

Ofício nº 118.../2015

Catalão, 10 de março de 2015.

**JUSTIFICATIVA:**

**Excelentíssimo senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem por objetivo solicitar autorização para a contratação de profissionais para trabalhar no combate ao mosquito transmissor da dengue em nossa cidade e município, e tem como ementa: ***“Autoriza o município de Catalão a contratar 50 (cinquenta) Auxiliares de Serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e dá outras providências”.***

Com este Projeto o Poder Executivo espera conseguir aprovação pelos pares dessa Casa, para contratação de 50 (cinquenta) Auxiliares de Serviços, objetivando uma limpeza geral da cidade que se encontra tomada pelo mato agravado pelo período chuvoso, já que com a mão de obra própria, é impossível realizar o serviço, vez que o Município conta com pequeno número de servidores, agravado, principalmente pelo grande número de licenças médicas e aposentadorias, os que restam estão com idade avançada, sem vigor para o enfrentamento da grave situação atual, que se permanecer deixará exposta a população a risco de contaminação pela dengue, além da insegurança com as vias e logradouros sem a limpeza devida.

*Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás - Brasil  
CEP: 75701-050 - Fone: (64) 3441-5000.*

1

2

3

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração; à **oportunidade, e com fulcro na legislação específica, solicitamos seja a apreciação deste projeto realizada em regime de urgência.**

Atenciosamente,

  
JARDEL SEBBA  
Prefeito

Exmo. Senhor  
JUAREZ CAMILO RODOVALHO  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.**  
NESTA.



PROJETO DE LEI nº 35, de 10 de março de 2015.

*“Autoriza o município de Catalão a contratar 50 (cinquenta) Auxiliares de Serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, caracterizada pelo Decreto nº 2.025, de 06 de março de 2015, fica o município de Catalão autorizado a efetuar a contratação por tempo determinado, de 50 (cinquenta) Auxiliares de Serviços.

Parágrafo único. Os contratados serão colocados à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura para limpeza geral da cidade que se encontra tomada de matagal como prevenção a dengue através de asseio das vias e logradouros públicos e para maior segurança dos munícipes, observadas as seguintes condições e prazos:

I – a duração dos contratos será de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período;

II – o recrutamento dos profissionais se dará por processo seletivo simplificado, assegurados o rigor e qualidade, devendo ser amplamente divulgado no Município;

100

100

100

III – o regime jurídico a ser adotado será o dos servidores efetivos do Município, ou seja, o estatutário, regido pela Lei Municipal nº 1.142/92, inclusive no que se refere ao décimo terceiro salário e férias;

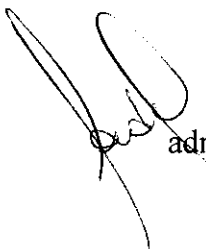
IV – o valor da remuneração será de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensais;

V – a carga horária será de oito (8) horas diárias e de até quarenta e quatro (44) horas semanais;

VI – a extinção do contrato se dará com o esgotamento de sua vigência, podendo ser dar ainda pela rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar, pela conveniência da administração, pela assunção, pelo contratado, de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, a continuidade da prestação dos serviços de limpeza pública, especificamente de vias e logradouros tomados pelo matagal, situação criada pelo considerável número de servidores que se aposentaram e outros que se encontra em final de carreira, não possuindo mais vigor para o enfrentamento dos serviços diários, outros em gozo de licenças, inclusive para tratamento de saúde por longo período e ausência de concursados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução oriundas desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.



Art. 4º. Os contratos de que trata esta lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

3

U

U

Art. 5º. Os contratados nos termos desta lei estão sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos e funções públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade, vigentes para os demais servidores públicos municipais.

Art. 6º. Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – ter dezoito (18) anos de idade completos;

II – ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;

III – estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

IV – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função;

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, estado de Goiás,  
aos \_\_\_\_\_ do mês de março de 2015.

  
JARDEL SEBBA  
Prefeito



DECRETO nº 2.025, de 06 de março de 2015.

*“Declara situação de emergência e excepcional interesse público e determina a contratação temporária na forma que específica e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere o cargo, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Catalão, em conformidade, ainda, com a Resolução Normativa nº 007/2005, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a necessidade do fortalecimento dos serviços públicos municipais prestados à coletividade, especialmente nas áreas de saúde (prevenção a dengue e outras doenças) e da limpeza pública e de serviços gerais de limpeza e asseio;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de contratação temporária de servidores públicos (*Auxiliares de Serviços*) para os serviços de limpeza, capina e remoção de entulhos de vias e espaços públicos;

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos serviços públicos, instituído em favor do interesse público, intenta proteger, de modo eficiente, os direitos dos administrados e a boa prestação do serviço e em tempo hábil;

1

2

3

CONSIDERANDO que há vários anos não se realiza concurso público para a contratação de servidores efetivos, que houve várias aposentadorias e o consequente envelhecimento dos servidores, com vários deles não suportando a carga de trabalho que se exige de um Auxiliar de Serviços, ainda mais em período chuvoso, quando o matagal invade as áreas públicas;

Considerando, finalmente, o dever que a chefia do Executivo Municipal tem de manter os serviços essenciais, sempre contínuos e eficientes, sem o risco de colapsos;

Considerando tudo mais sobre o assunto,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado estado emergencial na área de limpeza pública da Administração Direta do Município de Catalão, Estado de Goiás, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, devendo a Secretaria Municipal de Administração proceder aos atos necessários para a realização de processo seletivo simplificado, onde se faz necessário a contratação de 50 (cinquenta) Auxiliares de Serviços, a fim de suprir os serviços imprescindíveis ao funcionamento da Administração Pública Municipal, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

11

2

3

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos seis dias do mês de março de 2015.



JARDEL SEBBA  
**Prefeito**

MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS  
**Secretario Municipal de Administração**

DR. GEORDANO PARAGUASSU PEREIRA  
**Procurador Geral**

22

2

2